

Assunto **Projeto de lei**  
De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES  
<gabinete@itarana.es.gov.br>  
Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>  
Data 24/10/2025 08:41



- OF.330 - CÂMARA (PROJETO DE LEI CRIAÇÃO DA ESCOLA).pdf(~449 KB)
- PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DA ESCOLA - ARNHOLZ - 2025.pdf(~641 KB)



Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 330/2025 contendo o Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação e a Denominação da Escola Municipal Infantil e Ensino Fundamental, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

#### **VIVIANE ROCHA DOS SANTOS**

Assistente Administrativo  
Matricula 006880

--

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

##### **Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana**

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: [gabinete@itarana.es.gov.br](mailto:gabinete@itarana.es.gov.br) (Gabinete) ou [protocolo@itarana.es.gov.br](mailto:protocolo@itarana.es.gov.br) (Geral)

Nosso Site: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

#### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

segunda à Sexta-feira de:  
07h00 às 11h00 e das  
13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº330/2025

Itarana/ES, 24 de outubro de 2025

Excelentíssima Senhora  
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Senhora Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.**

Atenciosamente.

VANDER  
PATRICIO:096803  
84764

Assinado de forma digital por  
VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.10.24 08:18:20  
-03'00'

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana/ES, em 24 de outubro de 2025.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Encaminho a esta honrada Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Vanildo Arnholz", localizada na comunidade de Barra Encoberta, neste Município.

A proposta decorre da construção de um novo prédio escolar viabilizado pelo Programa FUNPAES (Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo), destinado a abrigar os alunos atualmente matriculados na EMEIEF Santa Rosa.

A nova unidade de ensino será voltada à Educação Infantil (Pré-escola) e ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais), integrando o planejamento municipal voltado à ampliação e à melhoria das condições de oferta da educação pública. Inicialmente, a unidade contará com estrutura física e pedagógica compatível com sua proposta educacional, tendo previsão de início das atividades em 4 de fevereiro de 2026.

A denominação proposta homenageia Vanildo Arnholz, cidadão da comunidade de Barra Encoberta reconhecido por sua simplicidade, solidariedade e dedicação à família. Em sua memória, seus familiares doaram o terreno à Prefeitura Municipal de Itarana, permitindo a concretização deste importante investimento educacional.

A criação da escola com o nome de "Vanildo Arnholz" representa, portanto, o reconhecimento público de sua contribuição e a valorização da história local, fortalecendo o vínculo entre a educação e a comunidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará mais um avanço na consolidação da educação municipal.

Renovo protestos de estima e distinta consideração.

VANDER  
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por  
VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.10.24 08:18:39  
+03'00'

**VANDER PATRICIO**  
**Prefeito de Itarana**





**PROJETO DE LEI Nº 24/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
DENOMINAÇÃO DA ESCOLA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF),  
LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE  
BARRA ENCOBERTA, NESTE  
MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) Vanildo Arnholz, localizada na comunidade de Barra Encoberta, no município de Itarana/ES, destinada ao atendimento da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 24 de outubro 2025.

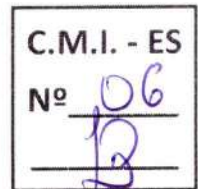
VANDER  
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por  
VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.10.24 08:18:50  
-03'00'

**VANDER PATRICIO**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 684/2025 - PLOrd 24/2025**

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminho ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para as providências que se fizerem necessárias.

Itarana-ES, 24 de outubro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [Assinatura], em 24 / 10 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>07</u> |
| <u>4</u>     |

**Processo: 684/2025** - PLOrd 24/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

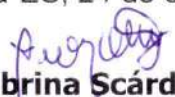
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

**DESPACHO**

Ciente da proposição. Determino que seja feita a leitura da referida proposição na Sessão Ordinária a ser realizada em 29 de outubro de 2025.

Itarana-ES, 24 de outubro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Alciana dos Santos da Silva Binda  
Diretora Legislativa  
Port. 008/2025  
CMI/ES

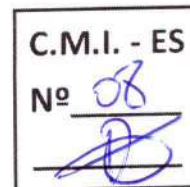
, em 24 / 10 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003700300032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 684/2025 - PLOrd 24/2025**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

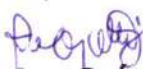
De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

**DESPACHO**

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/10/2025. Remeto ao Procurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 29 de outubro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 02 / 11 / 2025.

  
Sérgio Manoel Hergamaschi Filho  
ADVOGADO  
OAB/ES 35.952







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|               |
|---------------|
| C.M.I. - ES   |
| Nº <u>097</u> |
|               |

**Processo: 684/2025** - PLOrd 24/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

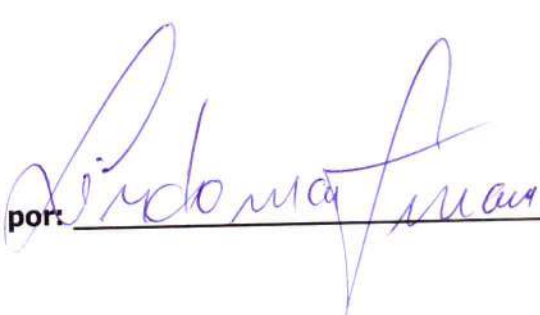
**DESPACHO**

Encaminhe-se o Processo Administrativo referente ao **Projeto de Lei nº 24/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF *Vanildo Arnholz*, localizada na comunidade de Barra Encoberta, neste Município", à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação (CCJ), para análise e emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Itarana-ES, 2 de novembro de 2025.

**Sérgio Manoel Bergamaschi Filho**  
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por: 

, em 03 / 11 / 2025.





## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 684/2025

Órgão Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Criação e Denominação de Escola Municipal localizada na Comunidade de Barra Encoberta, no município de Itarana/ES.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

**EMENTA: Projeto de Lei Ordinária n.º 24/2025.** Criação e denominação de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental na comunidade de Barra Encoberta. Homenagem póstuma ao Sr. Vanildo Arnholz. Competência legislativa municipal (art. 30, I, CF e arts. 12, I e 85 da LOM). Ausência de vício de iniciativa. Observância do art. 273 da Lei Orgânica Municipal. Tramitação em única discussão e votação. Quórum de maioria simples. Recomendação de juntada da certidão de óbito para reforço da segurança procedimental. Regular prosseguimento.

### RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Legislativa o Projeto de Lei n.º 24/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a criação e denominação da "Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) Vanildo Amholz", a ser localizada na comunidade de Barra Encoberta.

Conforme a Mensagem que acompanha o projeto, a nova unidade escolar, viabilizada pelo Programa FUNPAES (Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo), destina-se a atender os alunos da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), com previsão de início das atividades em 4 de fevereiro de 2026.

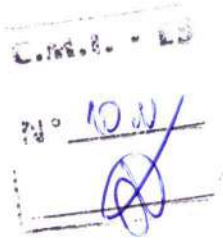
A justificativa para a denominação proposta homenageia o cidadão Vanildo Amholz, membro da comunidade de Barra Encoberta, cuja família doou o terreno para a construção da referida escola, caracterizando um ato de relevante interesse público e valorização da história local.

O presente parecer visa analisar a conformidade do projeto com a Lei Orgânica do Município de Itarana (Lei Municipal nº 676/2002) e demais normativas aplicáveis, aferindo sua legalidade e constitucionalidade para subsidiar a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o relatório, passo a opinar.

#### a) Da Competência e Iniciativa

Sérgio Manoel Bergamaschi  
ADVOGADO  
OAB/ES 35.952



A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

**Art. 85** Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

**Art. 273** O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo único** – Para os fins deste Artigo, somente após 01 (um) ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Assim, se o dispositivo legal já exige requisitos objetivos para a válida denominação, mostra-se indispensável que o Projeto de Lei oriundo do Executivo venha instruído com documentação comprobatória mínima que ratifique o atendimento desses pressupostos legais, especialmente no que concerne à data do falecimento e eventual justificativa de notoriedade pública, quando aplicável. A observância de tal cautela confere segurança jurídica ao processo legislativo e evita a aprovação de proposições em desconformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Por amor à boa fundamentação administrativa e à adequada organização do processo legislativo, reforça-se que, para o presente caso, basta a juntada de documento que comprove o óbito, a fim de atender ao comando do art. 273 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, o presente projeto está acobertado pelo manto de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa.

A Lei Orgânica, em seu Art. 14, inciso V, dispõe que compete ao Município: V – Manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Ponderando sobre o manto constitucional e pelo amor ao debate doutrinário é relevante ressaltar que a elaboração de projetos de leis municipais deve observar os princípios estruturantes do Estado brasileiro, especialmente a repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

O Brasil adota um modelo de **federalismo cooperativo**, no qual União, Estados, Municípios e Distrito Federal possuem autonomia, mas devem atuar de maneira coordenada para garantir a eficiência da gestão pública e a harmonia legislativa.

Conforme assevera Raul Machado Horta, o federalismo pode se apresentar em diferentes formas, podendo pender para um modelo mais centralizador (**federalismo centrípeto**) ou mais descentralizado (**federalismo centrífugo**). Entretanto, o constituinte de 1988 optou por um

  
Sérgio Manoel Bergamaschi Filho  
ADVOGADO  
OAB/ES 35.952



**federalismo de cooperação**, em que há um equilíbrio entre a unidade nacional e a autonomia dos entes federativos.

O **artigo 18 da Constituição Federal** dispõe que a organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos dentro de suas competências. No que tange à competência legislativa municipal, o **artigo 30 da Constituição** define que os Municípios possuem atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local (**inciso I**) e para complementar a legislação federal e estadual no que couber (**inciso II**). Isso significa que a legislação municipal deve respeitar as normas gerais definidas pela União e pelos Estados, atuando de forma a complementar e adequar a normatização às especificidades locais.

Ademais, o princípio da **prevalência do interesse** rege a distribuição de competências legislativas. A União edita normas gerais sobre matérias de interesse nacional, os Estados sobre questões regionais e os Municípios sobre aspectos locais. Isso impede que uma lei municipal trate de matérias que extrapolem sua esfera de competência, sob pena de inconstitucionalidade.

#### **b) Justificativa apresentada ao Projeto de Lei em análise**

A justificativa encaminhada pelo Poder Executivo informa que a denominação ora proposta decorre da construção de nova unidade escolar na comunidade de Barra Encoberta, viabilizada pelo Programa FUNPAES – Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo. A nova escola tem como objetivo abrigar os alunos atualmente matriculados na EMEIEF Santa Rosa, descentralizando o atendimento e ampliando o acesso à educação pública, especialmente na etapa da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

Conforme exposto, a unidade escolar foi planejada para oferecer estrutura física e pedagógica moderna, segura e adequada às atividades educativas, contribuindo para o aprimoramento do ambiente de aprendizagem e para o fortalecimento da rede municipal de ensino.

A Mensagem também destaca que a construção da nova escola foi possível, em especial, devido à **"doação do terreno pela família do homenageado"**, situada na comunidade de Barra Encoberta, ato que demonstrou elevado espírito comunitário e compromisso com o desenvolvimento educacional local. A exposição de motivos ressalta que essa doação representou contribuição decisiva para viabilizar a obra pública e atender à demanda educacional da região.

Em atenção a este gesto de relevante interesse público, o Poder Executivo propõe a denominação **"EMEIEF Vanildo Arnholz"**, como forma de reconhecer a memória e a trajetória do cidadão **Vanildo Arnholz**, lembrado por sua simplicidade, solidariedade e dedicação à coletividade, valores que marcaram sua relação com a comunidade de Barra Encoberta.

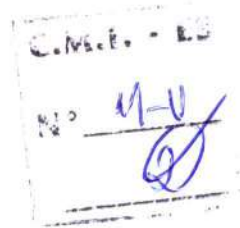
**Assim, a justificativa evidencia que a proposição atende simultaneamente ao interesse público educacional — com a expansão e qualificação da infraestrutura escolar — e ao reconhecimento histórico e social da comunidade, valorizando a memória de figura local que contribuiu de maneira concreta para o desenvolvimento da educação no município.**

Sérgio Manoel Serpa  
11-05-2022  
11-05-2022

#### **c) Da tramitação legislativa e Quórum de votação**



Sérgio Manoel Bergamaschi Filho  
AUTENTICADO  
EM 05/05/2025  
PAG. 35/952



A validade do ato legislativo pressupõe a observância rigorosa das normas regimentais e orgânicas que disciplinam o processo deliberativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 24/2025 deve seguir o rito estabelecido na **Lei Orgânica Municipal (LOM)** e no **Regimento Interno da Câmara (RI)**, conforme se expõe.

A proposição que trata da criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Vanildo Arnholz" enquadra-se no rito de tramitação simplificada no âmbito desta Casa Legislativa. Por se tratar de Projeto de Lei de natureza ordinária, sua apreciação deve ocorrer em **única discussão e votação**, nos termos do **Art. 168, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004)**.

Para sua aprovação, exige-se o quórum de **maioria simples**, em consonância com a regra geral de deliberação legislativa prevista no **Art. 184 do Regimento Interno** e no **Art. 58 da Lei Orgânica Municipal**, ressalvadas as hipóteses específicas que demandam quórum qualificado, o que não é o caso da matéria em exame.

Cabe ainda destacar que, considerando a natureza do objeto — relativo à infraestrutura pública e à política educacional municipal —, a proposição deve ser submetida à análise das comissões permanentes competentes. Inicialmente, impõe-se a manifestação da **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação**, a quem compete apreciar os aspectos **constitucionais, legais, regimentais, orçamentários e de técnica legislativa** das proposições, conforme dispõe o Regimento Interno.

Além disso, diante do conteúdo específico da matéria, é igualmente necessária a manifestação da **Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos**, órgão técnico encarregado de opinar sobre proposições relacionadas à criação e funcionamento de unidades escolares, infraestrutura pública e temas afetos à educação, nos termos do **Art. 75 do Regimento Interno**.

A tramitação pelas referidas comissões assegura o **devido processo legislativo**, garantindo a adequada análise jurídica, técnica e temática da iniciativa, bem como o exame especializado das implicações da obra e da denominação proposta para a comunidade e para a rede municipal de ensino.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina pela regular tramitação** do Projeto de Lei, por não apresentar vício de iniciativa, devendo ser encaminhado às Comissões competentes para emissão dos pareceres cabíveis.

A proposição deve ser apreciada em **única discussão e votação**, com exigência de **maioria simples**, nos termos do art. 168, IV, e art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004), bem como do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

**Ressalta-se, apenas por cautela procedimental, a conveniência de juntar aos autos a certidão de óbito do homenageado, ainda que o falecimento seja fato público e notório no âmbito comunitário. Tal providência visa reforçar a segurança jurídica e a estrita observância do art. 273 da Lei Orgânica Municipal.**



Por fim, frisa-se que a análise quanto ao **mérito da homenagem**, especialmente no que tange à relevância pública e à conveniência da denominação proposta, **competete exclusivamente aos Nobres Vereadores**, não cabendo a este parecer técnico adentrar na valoração política do ato, limitando-se à verificação de sua regularidade formal e legal.

É o parecer.

Itarana/ES, 02/11/2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO  
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>13</u> |
| <u>B</u>     |

**Processo: 684/2025** - PLOrd 24/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

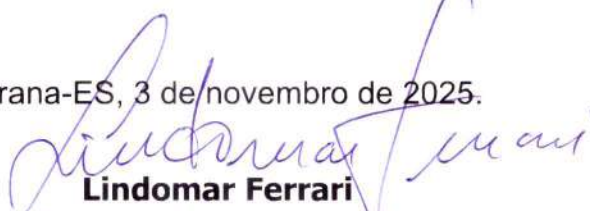
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Senhora Presidente, segue, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.

  
**Lindomar Ferrari**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 03 / 11 / 2025.







ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATA

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 24/2025**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Lindomar Ferrari* (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Lindomar Ferrari*  
**LINDOMAR FERRARI - PSB**  
PRESIDENTE e RELATOR

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP**  
Membro

*Mailson Bonatti Alberti*  
**MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS**  
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.”, que recebeu nesta casa o nº 24/2025.

Conforme a mensagem desta proposição, a proposta refere-se à construção de um novo prédio escolar, viabilizada por meio do programa FUNPAES (Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo). A nova unidade tem como objetivo atender os alunos atualmente matriculados na EMEIEF Santa Rosa, sendo destinada à oferta da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

Quanto à denominação da escola, justifica-se que a homenagem ao Sr. Vanildo Arnholz é um reconhecimento por sua simplicidade, solidariedade e dedicação à família. Trata-se, portanto, de uma forma de valorização de sua contribuição à comunidade e de enaltecimento da história local, fortalecendo o vínculo entre a educação e a sociedade.

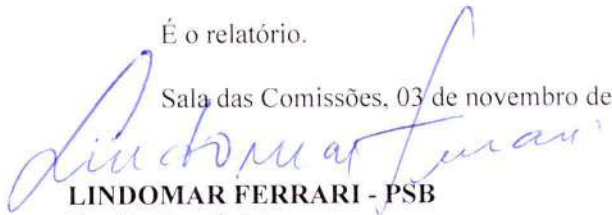
A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, conforme inciso I, do art. 30, e Lei Orgânica Municipal, conforme inciso I e V, do art. 14 e art. 85, razão da sua constitucionalidade, portanto, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

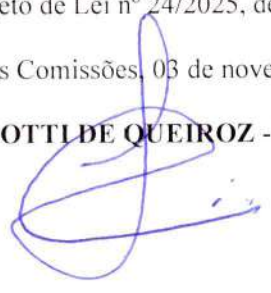
Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

  
**LINDOMAR FERRARI - PSB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP**  
Membro

  
**MAHLSON BONATTI**  
**PODEMOS**  
Membro

**ALBERTI** -



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>16</u> |
| <u>B</u>     |

**Processo: 684/2025** - PLOrd 24/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente, segue, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.

  
**Ilza Jastrow**  
**Presidenta da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_



, em

03 / 11 / 2025





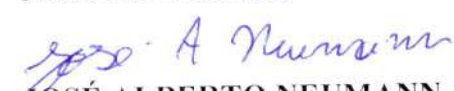


**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ATA**

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Ilza Jastrow – MDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 24/2025**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do mesmo ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu \_\_\_\_\_ (Ilza Jastrow - MDB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**ILZA JASTROW - MDB**  
Presidente e Relatora

  
**JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB**  
Membro

  
**MÁRIO KUSTER - PSD**  
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.”, que recebeu nesta casa o nº 24/2025.

Após a análise do presente Projeto, verifica-se que sua finalidade é a construção de um novo prédio escolar, viabilizado pelo FUNPAES (Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo). O projeto também propõe atribuir denominação à nova unidade de ensino, em homenagem póstuma ao Senhor Vanildo Arnholz, em reconhecimento público por sua relevante contribuição e valorização da história local, fortalecendo, assim, o vínculo entre a educação e a comunidade.

A seguir, passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Diante do exposto, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais e Lei Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade, portanto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação. Contudo, em observância ao disposto no §5º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, deixarei de proferir voto, por possuir interesse pessoal na matéria em deliberação.

É o relatório.

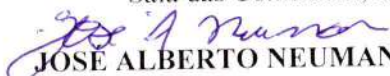
Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

  
**ILZA JASTROW – MDB**  
Presidente e Relatora

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o Parecer da Douta Relatora e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

  
**JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB**  
Membro  
  
**MÁRIO KUSTER – PSD**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>19</u> |
| <u>23</u>    |

**Processo: 684/2025** - PLOrd 24/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

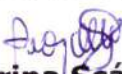
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

**DESPACHO**

Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de novembro de 2025, para discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 03 / 11 / 2025.

Alciana dos Santos da Silva Binda  
Diretora Legislativa  
Port. 008/2025  
CMI/ES







CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO  
EM 03/11/2025  
Lais Becali  
Técnica Legislativa - Assistente  
CMI/ES



**ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

**(28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”. (PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
SABRINA SCARDUA FIOROTTI  
PRESIDENTE DA CM/ES



## VOTAÇÃO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 05/11/2025

**VEREADORES PRESENTES:** CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

**AUSENTE:** XXXXXX.

**MATÉRIA:**

## ORDEM DO DIA

**1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”. (**PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 26/2025**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE LEI Nº 27/2025**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ





OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

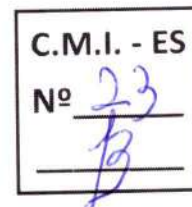
SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
SABRINA SCARDUA FIOROTTI  
PRESIDENTE DA CM/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 684/2025** - PLOrd 24/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

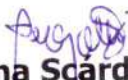
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

**DESPACHO**

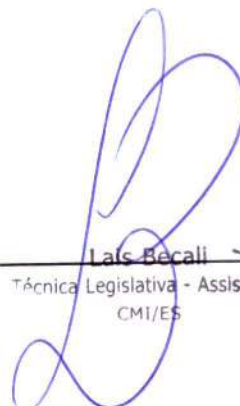
Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Lais Bicali  
Técnica Legislativa - Assistente  
CMI/ES

, em 06/11/2025.



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 24/2025**

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

**Art. 1º** Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) Vanildo Arnholz, localizada na comunidade de Barra Encoberta, no município de Itarana/ES, destinada ao atendimento da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de novembro de 2025.



**SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 171/2025

Itarana/ES, 06 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal

**Assunto:** Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025**, que “**Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05/11/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
Presidente da CMI/ES





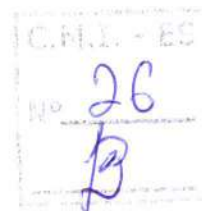
# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**005007/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=ab7dc871-e7ce-45b9-952b-597cbf454c05>

Chave de acesso: ab7dc871-e7ce-45b9-952b-597cbf454c05

|                   |                                     |
|-------------------|-------------------------------------|
| AUTUADO EM        | Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025 |
| LOCAL DA AUTUAÇÃO | PROTOCOLO E ARQUIVO                 |
| AUTUADO POR       | LAIS BECALI                         |
| INTERESSADO (S)   |                                     |
| LAIS BECALI       |                                     |

### RESUMO

*OF/GP/CMI-ES nº 171/2025: Encaminha Autgrafo Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025.*

**DATA:06/11/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>27</u> |
| <u>B</u>     |

**Processo: 684/2025** - PLOrd 24/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 171/2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Augusto*

, em 06 / 11 / 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>28</u> |
| <u>J</u>     |

**Processo: 684/2025** - PLOrd 24/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

## **DESPACHO**

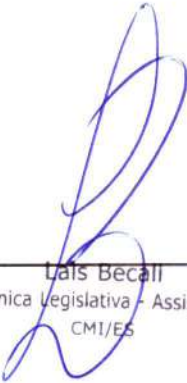
Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMI-ES Nº 171/2025, bem como comprovação à fl. 26, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

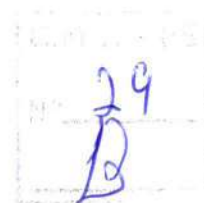
Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Laís Becali  
Técnica Legislativa - Assistente  
CMI/ES

, em 06/11/2025.







**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                 |                 |                     |                     |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo   | Data de Elaboração  |
| 754/2025        | 754/2025        | 18/11/2025 07:48:37 | 18/11/2025 07:48:37 |

|                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| Tipo                         | Número          |
| <b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b> | <b>604/2025</b> |

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 365/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.543/2025, Lei nº 1.544/2025, Lei nº1.545/2025, Lei nº1.546/2025, Lei nº1.547/2025, Lei nº1.548/2025, Lei nº1.549/2025, Lei nº1.550/2025, Lei nº1.551/2025, Lei nº1.552/2025 e Lei nº1.553/2025.



Assunto **Leis Sancionadas**

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES  
<gabinete@itarana.es.gov.br>

Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria  
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>

Data 17/11/2025 08:56



- OF.365 CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~548 KB)
- LEI Nº 1.543 ACORDO DE COOPERAÇÃO APEPRUS.pdf(~682 KB)
- LEI Nº 1.544 ACORDO DE COOPERAÇÃO APROVALI.pdf(~683 KB)
- LEI Nº 1.545 CONSELHO FUNPAES.pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.546 CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VANILDO ARNHOLZ.pdf(~653 KB)
- LEI Nº 1.547 ABONO CÂMARA.pdf(~660 KB)
- LEI Nº 1.548 AUXILIO SERVIDORES CÂMARA (1).pdf(~717 KB)
- LEI Nº 1.549 AUXILIO ALIMENTAÇÃO VEREADORES (1).pdf(~724 KB)
- LEI Nº 1.550 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES (1).pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.551 ABONO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA PODER EXECUTIVO (1).pdf(~657 KB)
- LEI Nº 1.552 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SAAE (1).pdf(~696 KB)
- LEI Nº 1.553 ACORDO DE COOPERAÇÃO SANTA HELENA (1) (1).pdf(~693 KB)

Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 365/2025 contendo as leis sancionadas conforme em anexo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

## VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: [gabinete@itarana.es.gov.br](mailto:gabinete@itarana.es.gov.br) (Gabinete) ou [protocolo@itarana.es.gov.br](mailto:protocolo@itarana.es.gov.br) (Geral)

Nosso Site: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº365/2025

Itarana/ES 17 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora  
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.543/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.544/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plana Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.545/2025**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.



➤ **LEI Nº 1.546/2025**

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.

➤ **LEI Nº 1.547/2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.548/2025**

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.549/2025**

Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.550/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

➤ **LEI Nº 1.552/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.553/2025**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) enxada rotativa acoplável a trator agrícola, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER

PATRICIO:0968038  
4764

Assinado de forma digital por  
VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.11.17 08:53:25  
-03'00'

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.546/2025**

**Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) Vanildo Arnholz, localizada na comunidade de Barra Encoberta, no município de Itarana/ES, destinada ao atendimento da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 06 de novembro de 2025.

VANDER  
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por  
VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2025.11.07 08:22:03  
-03'00'

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO  
ZANETTI  
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por  
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI  
MANSK:67442668704  
Dados: 2025.11.13 13:27:51 -03'00'

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>35</u> |
| <u>18</u>    |

**Processo: 754/2025** - SDiv 604/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Assinatura*

, em 18 / 11 / 2025.





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 36       |
| B           |

**Processo: 754/2025** - SDiv 604/2025

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

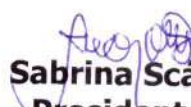
Para: Secretaria Administrativa e Financeira

**DESPACHO**

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº365/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.543/2025, 1.544/2025, 1.545/2025, 1.546/2025, 1.547/2025, 1.548/2025, 1.549/2025, 1.550/2025, 1.551/2025, 1.552/2025 e 1.553/2025 - Solicitações Diversas nº 604/2025 (Protocolo nº 754/2025, de 18/11/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da Lei Ordinária nº 1.543/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025 (Protocolo nº 634/2025, de 03/10/2025) e a juntada das demais Leis Ordinárias aos seus respectivos Projetos: Lei nº 1.554/2025 ao Projeto de Lei nº 19/2025 (Protocolo nº 633/2025, de 03/10/2025), Lei nº 1.545/2025 ao Projeto de Lei nº 25/2025 (Protocolo nº 685/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.546/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025 (Protocolo nº 684/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.547/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025 (Protocolo nº 688/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.548/2025 ao Projeto de Lei nº 27/2025 (Protocolo nº 689/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.549/2025 ao Projeto de Lei nº 28/2025 (Protocolo nº 690/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.550/2025 ao Projeto de Lei nº 30/2025 (Protocolo nº 715/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.551/2025 ao Projeto de Lei nº 32/2025 (Protocolo nº 717/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.552/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025 (Protocolo nº 720/2025, de 05/11/2025) e Lei nº 1.553/2025 ao Projeto de Lei nº 22/2025 (Protocolo nº 660/2025, de 17/10/2025).

Após, juntadas as Leis nº 1.547/2025, 1.548/2025 e 1.549/2025 aos seus respectivos Projetos de Lei, encaminhem-se os mesmos ao Setor Contábil para ciência e demais providências.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

  
**Sabrina Scárdua Fiorotti**  
Presidente da Câmara



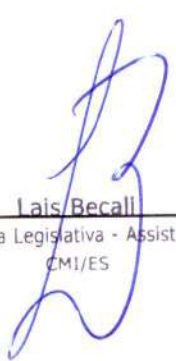


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|             |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 36-V     |
| B           |

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:

  
Lais Becaill  
Técnica Legislativa - Assistente  
CMI/ES

, em 18/11/2025



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003200350036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|              |
|--------------|
| C.M.I. - ES  |
| Nº <u>37</u> |
| <u>13</u>    |

**Processo: 684/2025** - PLOrd 24/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 3 de dezembro de 2025.

**Lais Becali**  
**Técnica Legislativa - Assistente**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Lais Becali  
Técnica Legislativa - Assistente  
CMI/ES

, em 03/12/2025.

